



**7th INTERNATIONAL CONFERENCE ON ECONOMIC
DEVELOPMENT AND SOCIAL SUSTAINABILITY
EDaSS 2018**

"Knowledge Society and Sustainability"

**October 17-19, 2018
Facultad de Ciencias Económicas y Empresariales
Universidad Autónoma de Madrid, Spain**

<https://www.edass.org/>

TEMA: Direito e TICs

LÍNGUA: português

TÍTULO DA COMUNICAÇÃO:

O direito à educação e o contributo das novas tecnologias

AUTORES: *Maria Manuela Magalhães*, PhD mmdmms@upt.pt
Dora Resende Alves, PhD dra@upt.pt
Maria João Ferreira, PhD mjoao@upt.pt

INSTITUIÇÃO:

Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Departamento de Direito,
Rua António Bernardino de Almeida, Porto, Portugal, +351225572609.

RESUMO:

O direito à educação surge como direito fundamental e instrumento de democracia que tem acompanhado a evolução do Estado social e democrático de direito ocidental e europeu.

É possível encontrar o direito à educação consagrado juridicamente quer ao nível do direito interno dos Estados, nos textos constitucionais, quer ao nível do direito internacional seja em organizações gerais, como as Nações Unidas (ONU), ou regionais, como a União Europeia (UE).

No caso específico nacional da Constituição da República Portuguesa de 1976 o direito à educação é apresentado como uma liberdade e também como um direito cultural, inserido nos direitos económicos, sociais e culturais. Já no direito internacional mundial, o direito à educação surge presentemente como um dos objetivos da Agenda 2030 da ONU, e é consagrado na União Europeia nos textos dos tratados institutivos e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

No âmbito da ONU, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com 169 metas adotadas em 2015 demonstram a escala desta Agenda universal a concretizar até 2030. No Objetivo 4 vem *Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos*.

Não esquecendo que o direito à educação surge como um direito social de chamada segunda geração, tal fará depender a sua implementação das políticas públicas e dotação financeira.

O direito à educação, bem como o direito à formação profissional e contínua – a *long life education* – merecem a atenção de documentos recentes da União Europeia que, sem terem a dignidade de atos legislativos, moldam lentamente a orientação do Estados-Membros no seu desempenho.

O direito à educação como direito fundamental é ele próprio um veículo de consagração dos direitos fundamentais no seu todo. O desenvolvimento de uma política de sensibilização e educação do público em matéria de direitos fundamentais pelos Estados e organizações internacionais que tenham uma prática nesta matéria, permite grandes conquistas no domínio dos direitos fundamentais.

Valorizado pela União Europeia, o direito à educação surge como relevante nas mais variadas matérias. O sistema de ensino, possivelmente através da utilização das novas tecnologias (TICs), será responsável por manter as competências (conhecimentos, aptidões e atitudes) essenciais ao exercício dos ideais democráticos.

Pretende-se discutir em que medida as ditas novas tecnologias podem assegurar um mais efetivo concretizar do direito constitucionalmente consagrado.

O valor do Estado de direito mantém-se hoje como prioridade. Mas verifica-se que, nele, a concretização do direito à educação não está ainda alcançada na sua plenitude. E será também pela política da educação e formação que se manterão os valores comuns e os princípios gerais do direito. O foco de intervenção do Estado e da comunidade internacional constituiu ainda uma necessidade e prioridade.

Este estudo pretende debruçar-se sobre os documentos legislativos que consagram a questão de valorização da utilização das novas tecnologias na concretização deste direito. De pendor teórico-académico, é consolidado através da interpretação normativa sistemática e metodologicamente selecionada dos textos legais nacionais, internacionais e do direito da União Europeia.

Sem apresentar dados quantitativos, o intuito é trazer à discussão e debate o papel, valor e capacidade da utilização das novas tecnologias em fazer cumprir um direito positivo que depende da atuação do Estado para sua concretização.

A análise dos progressos alcançados historicamente rumo aos objetivos de consolidação do direito à educação levam à recomendação aos Estados, na sua vertente interna e como membros de organizações internacionais, que valorizem a educação como veículo de concretização dos valores democráticos. Para tal, o papel das novas tecnologias será preponderante se e na medida em que as políticas públicas o valorizarem e promoverem.

Palavras-chave: direito à educação; tecnologias; União Europeia.

Referências breves

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital, CRP Constituição da República Portuguesa Anotada. 4.^a edição. Coimbra Editora, 2007. Obra completa ISBN 978-972-32-1464-4.

SILVA, Maria Manuela Magalhães e ALVES, Dora Resende. *Noções de Direito Constitucional e Ciência Política*. 3.^a edição, Lisboa, Rei dos Livros, 2016. ISBN 978-989-88233-37-3.

SILVEIRA, Alessandra e CANOTILHO, Mariana (coordenação): *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia - comentada*. Almedina, 2013. ISBN 978-972-40-5120-8.

Documentação

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Melhorar e modernizar o ensino*. Documento COM(2016) 941 de 07.12.2016.

Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros 2017/C 62/02, reunidos no seio do Conselho, sobre a inclusão na diversidade a fim de alcançar uma educação de elevada qualidade para todos, no JOUE C 62 de 25.02.2017.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura. Contributo da Comissão Europeia para a cimeira de Gotemburgo de 17 de novembro de 2017*. Documento COM(2017) 673 final de 14.11.2017